



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 01 DE SETEMBRO DE 2019.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE AREIAS, OCUPANTES DOS
CARGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º:- Aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de Motorista, que se deslocarem da sede do Município de Areias a serviço, fica instituída a diária de alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º:- O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º:- Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

I – na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Itapira, Bauru, Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 200 (duzentos) km do município de Areias.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

II – na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Taubaté, São José dos Campos, Jacareí e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 100 (cem) e 200 (duzentos) km do município de Areias;

III - na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de Areias;

IV - na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Cruzeiro e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) km do município de Areias;

Art. 4º - O valor correspondente ao empenho das diárias deverá ser solicitado pelo Chefe Imediato dos servidores junto a Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para o deslocamento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 5º:- A concessão de diárias efetivar-se-á mediante autorização expressa dos Secretários de cada pasta que solicitarem o deslocamento.

Parágrafo Único: - A concessão das diárias ao Motorista servidor far-se-á pela Chefia imediata considerando que em deslocamentos menores de 4 (quatro) horas entre a sede e o local de destino, não será efetivado o pagamento de diária

Art. 6º:- O servidor que receber diária de viagem, e por qualquer motivo não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da viagem, sob pena de ter descontado o

fcv *W*



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

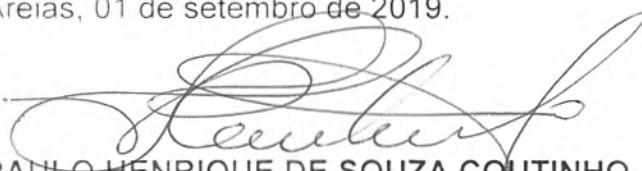
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

valor integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único:- A comprovação do recebimento do valor das devidas diárias pelo servidor motorista beneficiado, deverá ser comprovado através do "Recibo da Diária", devidamente preenchido e assinado, tanto pelo servidor quanto pela Chefia imediata (Servidor Público solicitante), sendo que este recibo deverá ser individualizado por viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

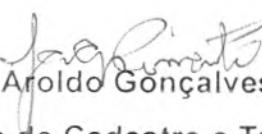
Areias, 01 de setembro de 2019.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicada por editais, no átrio desse Poder Executivo, na data supra:



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação